02

Ao Expediente
p/ Leitura
Em 17 JUN 2021
Presidente

PROJETO DE LEI Nº55/2021.

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO A NOMEAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA DE CONDENADOS PELA LEI FEDERAL N.º 11.340, DE 07 DE AGOSTO DE 2.006 – LEI MARIA DA PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mangaratiba, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação no âmbito da Administração Direta e Indireta, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal n.º 11.340, de 07 de agosto de 2.006 – Lei Maria da Penha.

§ 1º - Inicia-se essa vedação com a condição em decisão transitada em julgado, até a reabilitação criminal do condenado, não reincidente, nos termos da Legislação penal em vigor.

§ 2º - No caso de reincidência fica terminantemente proibida a nomeação no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 17 de junho de 2021.

VEREADOR
HUGO GRAÇANO
Câmara Municipal de Mangaratiba

JUSTIFICATIVA

A Lei Maria da Penha, lei nº 11.340 de agosto de 2006, cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Estabelece, entre outras disposições, que o poder público desenvolverá políticas que garantam os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares. A Lei se consolida no sentido de resguardar as mulheres de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. É uma grande conquista.

São muitas as possibilidades que precisam, ainda, ser efetivamente implementadas para que direitos e proteção alcancem as mulheres brasileiras. Julgamos que merece atenção nossa intenção, no mandato, de promover amplo e continuado debate sobre medidas de proteção e valorização das mulheres brasileiras, resguardando-as e livrando-as de situações de opressão.

Na presente proposição, estabelecemos que fica vedada a nomeação, no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os poderes, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Maria da Penha. No âmbito das relações mais amplas de trabalho julgamos que o acesso aos cargos comissionados deve preservar os princípios de proteção e defesa dos direitos das mulheres e, portanto, os referidos cargos devem ser inacessíveis para condenados, especialmente em observância dos princípios da legalidade e moralidade que presidem a administração pública.

A violência contra mulher é uma mazela e devemos repudiá-la e adotar medidas administrativas, políticas e legais que ampliem condições de proteção e que dissuadam a violência em todos os níveis.

Não é de hoje que a violência doméstica vem sendo objeto de discussão nas Casas Legislativas e, com isso, faz-se necessária uma legislação com garantias às mulheres.

Recentemente, cresceu o número de feminicídio no Estado do Rio de Janeiro. Segundo o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro/ março 2019, mais de 4.730 mulheres solicitaram medidas protetivas, sendo, só em janeiro e fevereiro 2019, 14 mulheres mortas, presos 123 agressores, com uma média de 379 mulheres vítimas de violência.

O medo continua sendo o principal motivo do não registro policial o que, exponencialmente, os números podem ser bem maiores.

Coibir a prática de agressão contra as mulheres deve ser uma pauta permanente, pelo qual solicito o apoio de meus pares.

Diante do exposto, esperamos a aprovação do respectivo projeto de Lei.